



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de combustível, destinados aos veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes a frota municipal, conforme especificações detalhadas abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unt.	R\$ Total
1	72.500	L	Gasolina Comum	6,20	449500,00
2	227.000	L	Óleo Diesel S 10	6,34	1439180,00
3	215.000	L	Óleo Diesel S 500	6,27	1348050,00
				Total	3.236.730,00

1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Municipal de Peritiba visando dar continuidade aos serviços e atividades que já estão sendo executados, objetiva contratar empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina), utilizados para o abastecimento da frota de veículos. Assim, a aquisição de combustíveis será para atendimento das necessidades da frota e das áreas administrativas e operacionais. A aquisição de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados, uma vez que a frota de veículos precisa de abastecimento contínuo e ininterrupto. O fornecimento viabiliza e agiliza o deslocamento de pacientes que necessitam de tratamentos fora domicílio, de servidores que prestam os serviços e também de equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das mais diversas áreas do órgão. No entanto, para que exista uma logística adequada, os postos de combustível deverão estar situados dentro do perímetro urbano do Município de Peritiba, a título de melhor estratégia do abastecimento. Quanto à exigência de localização, justifica-se o princípio de economicidade, eficácia e eficiência para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio empresas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade. A fixação da área de localização do posto de abastecimento dos licitantes, neste caso, é indispensável à satisfação do interesse público, que além de evitar prejuízos econômicos, resguarda a vida, pois evita perda de tempo no deslocamento para abastecer frota (ambulância, caminhões tratores, patrulas/outros). A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota. Diante do relato, a futura contratação é necessária porque o Município de Peritiba necessita dar continuidade as atividades e serviços, onde a aquisição desses serviços se dará por meio de processo licitatório, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, para assegurar que a execução aconteça de forma eficiente e segura, haja vista que será executada por 12 meses.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O abastecimento do combustível deverá ser realizado nos próprios veículos, máquinas, equipamentos e implementos na sede do licitante, que deverá estar situado dentro do perímetro urbano do município de Peritiba e as suas custas, mediante apresentação de guia de solicitação fornecido pelo órgão/unidade competente do Município.

4.2. O combustível será entregue diariamente, de forma parcelada e imediata conforme a necessidade de cada veículo ou máquina mediante apresentação de requisição autorizativa assinada pelo servidor responsável do Município.

4.3. As Notas fiscais deverão obedecer os critérios estabelecidos pela Instrução normativa n. 20/2015 do TCE/SC, Art. 38. §3º:

§3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, marca e modelo do veículo e a quilometragem registrada no hodômetro ou horímetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 3.236.730,00 (Três milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta reais)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e utilização de processos licitatório de prefeituras da região.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Ação: 2.23 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Ação: 2.132 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 2.2.5 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0501 – Aplicações Diretas
Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Segurança Pública
Ação: 2.10 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 056 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0055 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0057 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0057 – Aplicações Diretas
Ação: 2.135 – Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 4001 – Departamento de Agricultura
Ação: 2.19 – Manutenção de Máquinas e Veículos da Agricultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 2.40 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0061 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0166 – Aplicações Diretas
Ação: 2.109 – Operacionalização do Ensino Médio
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Ação: 2.45 – Manutenção do Ensino Superior
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0358 – Aplicações Diretas
Ação: 2.32 – Transporte Escolar – Educação Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0061 – Aplicações Diretas
Ação: 1.68 – Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Creche
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer
Ação: 2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Unidade Orçamentária: 5013 – Departamento de Turismo
Ação: 2.52 – Operacionalização de Ações do Turismo
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento Municipal de Transportes
Ação: 2.55 – Operacionalização do Setor de Urbanismo
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0704 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0016 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0074 – Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Unidade Orçamentária: 7002 – Departamento de Serviços Urbano e Obras

Ação: 2.57 – Operacionalização do Setor de Urbanismo

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 7004 – FUNDEC – Fundo Municipal da Defesa Civil

Ação: 2.122 – Gestão das Ações da Defesa Civil

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0074 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 9000 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 9001 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA

Ação: 2.71 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3520 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 100001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação: 2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 100001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação: 2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0881 – Aplicações Diretas

Ação: 2.202 – Gestão do IGD-PBF

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0860 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação: 2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 13001 – Fundo Municipal da Indústria e Comércio - FUMDICOM

Ação: 1.51 – Programa de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 14000 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal do Idoso de Peritiba

Ação: 2.70 – Programa de Atenção ao Idoso

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3525 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Ação: 2.116 – Festividades – Aniversário do Município – Programação Natalina e Réveillon e Outros

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Ação: 2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Direta

Órgão Orçamentário: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2.2.9 – Manutenção das Atividades Legislativas

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro

Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES PERITIBA

CNPJ: 09.300.643/0001-25

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os bens/serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento será quinzenal, sendo que o pagamento da primeira quinzena será efetuado em até 15 (quinze) dias após a encerramento da quinzena, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, e assim sucessivamente com a segunda quinzena.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.



7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.4.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

7.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente ata.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.



8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.

8.1.19. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos de controle de poluição ambiental e vigilância sanitária.

8.1.20. Entregar produtos de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto



licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo os servidores **ADEMAR GRAVE, EDILSON ROBERTO FRAUENDORF, GIOVANI TIAGO DAMETTO, IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT, NELSON JOSE HILGERT, MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**, e no caso de seu impedimento, os servidores, **CRISTIANE TURATTO, DAIANA MOLLMANN MATTOS, EDER LUIZ KRINDGES, LUCIANA NILSON, MARLO DANIEL FINGER, NADIA TEREZINHA KUHN PIASSA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3



(três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.



14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

16.1. A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:

16.1.1. Comprovante de possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme RESOLUÇÃO ANP N. 58, DE 17.10.2014 - DOU DE 20.10.2014 e posteriores alterações se houverem.

17. DO TERMO DE ACEITE

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **ADEMAR GRAVE**

Cargo/função: Inseminador Artificial

Matrícula: 910

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **EDILSON ROBERTO FRAUENDORF**

Cargo/função: Motorista

Matrícula: 345

Unidade: Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **GIOVANI TIAGO DAMETTO**

Cargo/função: Secretário de Serviços Municipais

Matrícula: 1169

Unidade: Secretaria de Serviços Municipais

Assinatura do fiscal titular: _____



Nome do fiscal titular: **IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT**

Cargo/função: Psicóloga

Matrícula: 643

Unidade: CRAS Centro de Referência da Assistência Social

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **NELSON JOSE HILGERT**

Cargo/função: Motorista

Matrícula: 1262

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do Fiscal titular: **MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**

Cargo/função: Secretária de Administração e Finanças

Matrícula: 1389

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **CRISTIANE TURATTO**

Cargo/função: Diretor de Agricultura e Meio Ambiente

Matrícula: 1406

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **DAIANA MOLLMANN MATTOS**

Cargo/função: Fiscal de tributos

Matrícula: 1273

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do Fiscal suplente: **EDER LUIZ KRINDGES**

Cargo/função: Pedreiro

Matrícula: 1080

Unidade: Serviços Urbanos e Obras

Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente: **LUCIANA NILSON**

Cargo/função: Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Matrícula: 457

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal suplente: _____



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Nome do fiscal suplente: **MARLO DANIEL FINGER**

Cargo/função: Secretário de Saúde e Bem Estar Social

Matrícula: 1408

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente: **NADIA TEREZINHA KUHN PIASSA**

Cargo/função: Auxiliar de Contabilidade

Matrícula: 435

Unidade: CRAS Centro de Referência da Assistência Social

Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 17 de dezembro de 2024.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Secretária de Administração e Finanças